



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1608

PUBLICADO \_\_\_\_\_

EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

Súmula: "O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, institui custo especial suplementar do Município para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - FUNPREV".

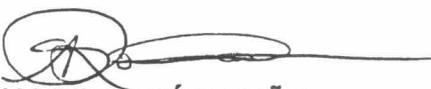
"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º De acordo com o cálculo atuarial realizado em abril de 2007, fica instituído para o exercício de 2008, uma alíquota mensal de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito décimos por cento) de custo especial suplementar sobre a folha de pagamento dos funcionários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para o equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Nos demais exercícios as alíquotas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, após a realização de novo Cálculo Atuarial, que tem sua data limite até 31 de julho de cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de agosto de 2007.

  
ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

  
EROS DANILLO ARAÚJO  
Prefeito Municipal